

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PB WEB DESIGN EIRELI, CNPJ № 11.988.275/0001-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO WEB SITE DA PREFEITURA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".

#### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o oficio de solicitação, "justifica-se a contratação, tendo em vista que o website da prefeitura vem sendo o principal meio de comunicação com a população e mecanismo de disponibilização de informações oficiais, assim necessita de reformulação e modernização diariamente. Justifica-se ainda ante a pressão pública e dos órgãos de fiscalização por ampliação da publicidade e transparência dos atos oficiais, surgindo assim a necessidade de reformulação, manutenção e suporte do portal transparência".

## 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação do secretário: "haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação".

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

#### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

PB WEB DESIGN EIRELI, CNPJ: 11.988.275/0001-00

#### 7. PRECO:

O valor total dos serviços será R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

#### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	
2022	826	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.40.08.00	0 - Rec. Ord. Livres	



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

## **11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 11 de novembro de 2021.

EDICEIA SCHAEFER ROSA Presidente da Comissão de Licitação



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## CONTRATO Nº XXX/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2022

Contrato que entresi celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SULINA e .....

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO WEB SITE DA PREFEITURA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".

# **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).** 

OBJETO							
QDE.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
12	MÊS	HOSPEDAGEM DO WEB SITE DA PREFEITURA, PORTAL TRANSPARÊNCIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE.	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00			
TOTAL GERAL R\$ 4.560,00				660,00			

## CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- **4.1.** A Secretaria de Admnistração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- **4.2.** As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- **4.3.** Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

**5.1.** A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

- **5.2.** O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.
- 5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:
- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **b.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- **c.** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- **d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLAUSUL<u>A SÉTIMA - DO PAGAMENTO:</u>

- **7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão deNota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- **7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.
- 7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- **7.4.** O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
- **7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.
- 7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- **7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.
- **7.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.
- **7.10.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	
2022	826	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.40.08.00	0 - Rec. Ord. Livres	

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orcamentárias de cada ano/exercício.

## CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

- 8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:
- a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deuse a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preco licitados.
- b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
- 8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o deseguilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.
- Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.
- 8.6 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de precos, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

# <u>CLAUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO</u>

- 9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

# CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- **a)** Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais:
- **b)**Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato
- **c)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.
- **10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.
- **10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- **11.1.**Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
- **11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consegüências dela advindas.
- 11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.5**. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- **11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- **11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
   Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- d) "prática coerciva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES</u>

- **13.1**. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação** nº **27/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- **13.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **14.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 27/2022** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- **14.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 27/2022.**
- **14.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03** (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43 prefeitura@sulina.pr.gov.br www.sulina.pr.gov.br

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

SULINA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

#### XXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

## MUNICÍPIO DE SULINA PAULO HORN

**Prefeito Municipal** 

Contratante

## ALAN LUIZ GRIEBELER Gestor Portal Transparência

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:					
NOME:	NOME:				
RG:	RG:				



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

# <u>DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICI</u>TAÇÃO

Sulina (Pr), 11 de novembro de 2022.

DE: PREFEITO MUNICIPAL PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, RATIFICO a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PB WEB DESIGN EIRELI, CNPJ Nº 11.988.275/0001-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO WEB SITE DA PREFEITURA E PORTAL TRANSPARÊNCIA". Valor total: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais) e DETERMINO à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

> **PAULO HORN Prefeito Municipal**



PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO CNPJ 80.869.886/0001-43 prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PB WEB DESIGN EIRELI, CNPJ № 11.988.275/0001-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO WEB SITE DA PREFEITURA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: PB WEB DESIGN EIRELI

CNPJ: 11.988.275/0001-00

Vigência: 11/11/2022 a 11/11/2023

**Valor:** R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)

Fundamento: Art. 24, II, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 11 de novembro de 2022.

**PAULO HORN Prefeito Municipal** 



Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO